CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, COMARCA DE CEREJEIRAS/RO

Processo Eletrônico n. 0003794-29.2020.8.22.8800. Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Corumbiara, Comarca de Cerejeiras/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 064/2020, publicada no DJE n. 177/2020 de 21/09/2020. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 05 a 30 de outubro de dois mil e vinte, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Rua Ana Martins, n. 1456, Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Artur Augusto Leite Junior, auxiliado pelos servidores Moisés Victor Pessoa Santiago, Joás Bispo de Amorim, Dainy Giacomin Barbosa, Stefanny Fernanda dos Santos Kotti, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo e Simone Cristiane Scarabel. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. José Josivaldo Messias do Santos foi nomeado para responder em caráter privado pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Corumbiara, Comarca de Cerejeiras/RO, por meio do Ato n. 189/2019, publicado no DJE n. 027 de 11/02/2019, tendo tomado posse e entrado em exercício aos 20/03/2019. A última correição ordinária foi realizada em 06/12/2019, cujos trabalhos foram realizados pelo Juízo Corregedor Permanente. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pelo delegatário, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, com fachada devidamente identificada, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: o Delegatário declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Cópia de segurança: o Delegatário declarou que todos os pré requisitos exigidos no Provimento n° 74/2018 do CNJ foram implantados. Certidão de tributos: o Delegatário apresentou a certidão negativa de tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do

Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos: o responsável apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão, de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional do Delegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Meire Oliveira (Escrevente Autorizada) e 2) Laura Maria Silva (Escrevente Autorizada). Livro de Visitas e Correições: O delegatário informou que possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31, §§ 1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 121, V das DGE, entretanto, não apresentou a página do último dia que houve depósito prévio, conforme solicitado no Item 7, da Parte III do Formulário. Com relação à Parte III, item 2 do Formulário de Correição, cuja pergunta é: "o responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta, dos dados do substituto e da Unidade Interligada", o delegatário respondeu que "sim", entretanto, na comprovação apresentada, identifica na página do CNJ, a colaboradora Lorimar Aparecida Apparecida Sareta Schmoller como substituta, e conforme conforme Portaria 02/2020, também apresentada pelo delegatário, a colaboradora foi destituída em 13/04/2020, em razão de sua rescisão contratual. Pesquisa dos atos no sistema: a serventia não especificou a forma de pesquisa no sistema, conforme solicitado na Parte III, item 5 do formulário de correição. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS** - Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com as DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o Delegatário declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mail: cartorio_corumbiara@hotmail.com e civilenotas_corumbiara@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: de acordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: verificamos que nas averbações juntadas no ID 1927758 não há utilização do QR CODE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-10, fl. 118; b) Livro "B" – Registro de Casamento - 005, fl. 129; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, - 003, fl. 006; d) Livro "C" – registro de óbito - 002, fl. 454; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar - 002, fl. 000 (sem registro); f) Livro "D" – registro de proclamas - 003, fl. 235. Juiz de Paz: Mosair Pacheco Cassimiro (titular); Gislaine Silva Freire (Suplente) - Portaria Presidência n. 275/2017, de 16/02/2017. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: verificamos que no assento à fl. 31 do Livro 10-A a redação não traz expressamente quem são os pais do registrando, subentendendo-se que são os próprios declarantes. Contudo, o art. 652, V das DGE traz que os prenomes e sobrenomes dos pais precisam constar do assento. Ademais, o art. 69 das DGE estipula que a redação dos atos deve ser de forma clara, evitando-se omissões. Escrituração do Casamento: a serventia não atendeu a solicitação formulada na Parte IV, item 14 do Formulário, tendo juntado equivocadamente três editais de proclamas ao invés de três assentos de casamento para verificação dos requisitos do art. 1.536 do CC. Constatamos, também, que no assento lavrado à fl. 153 do Livro B-005 o contraente era divorciado e não houve menção ao prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento

anterior, em descumprimento ao art. 1.536, III do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Óbito: verificamos que no assento à fl. 134 do Livro 002-C não há menção à serventia de Registro Civil na qual foi registrado o casamento ou união estável da falecida, em desacordo com o art. 760, IV das DGE. Editais de Proclamas: Parte IV, item 7 do Formulário - a serventia não juntou comprovação de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Comunicados: Parte IV, item 3 - a serventia só encaminhou o comprovante de envio ao IBGE referente ao terceiro trimestre de 2020, contudo, foi solicitado o encaminhamento dos comprovantes do último ano; Parte IV, item 4 - a serventia só encaminhou o comprovante de envio à Circunscrição Militar referente ao mês de março/2020, contudo, foi solicitado o encaminhamento dos comprovantes do último ano; Parte IV, item 5 - a serventia só encaminhou cinco comprovantes de envio das informações no SIRC, contudo, foi solicitado o encaminhamento dos comprovantes do último ano; Parte IV, item 6 - a serventia só encaminhou cinco comprovantes de envio dos comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral dos meses: janeiro a março, maio e junho/2019 e janeiro/2020, contudo, foi solicitado o encaminhamento de todos os comprovantes do último ano. Certidões: Parte IV, item 11 - a serventia só juntou certidão de casamento, todavia, o item aborda todos os modelos de certidões instituídos pelo Prov. CNJ n. 63/2017. Acervo de documentos e livros na CRC: Parte IV, item 21 do Formulário - a serventia não respondeu ao item, deixando de informar a partir de que ano o acervo está na CRC. **4 - TABELIONATO DE NOTAS** – Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 037-N, fl. n. 076, b) Livro de Procurações n. 033-P, fl. 147; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 012-S, fl. 104. Livros: de acordo com os artigos 67, §§ 4º, 5º, 368 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Contudo, no tocante à Parte VII, item 5, a serventia protocolou duas escrituras incompletas, inviabilizando a análise dos atos quanto à exigência da CNDT nos negócios envolvendo bens imóveis (Recomendação n. 3/2012 - CNJ). Comunicados: Parte VII, item 6 - a serventia não juntou comprovação do envio dos comunicados na CNSIP, e, quanto a CEP, CESDI e RCTO não foram enviados os comprovantes do último ano, conforme solicitado. Cartão de assinatura: Parte VII, item 1 - verificamos que a serventia não está utilizando no modelo de cartão de assinatura o requisito previsto no art. 595, IX das DGE que prevê a declaração expressa de que foram conferidos os dados dele constantes". Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, §3º das DGE. Contudo, na Parte VII, item 3 do Formulário foram solicitados três exemplos de atos de balcão, tendo a serventia encaminhado somente um. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. DOI: a serventia encaminhou os comunicados referentes aos atos lavrados nos meses de junho a novembro/2019, contudo, foram solicitados os comprovantes de remessa do último ano (Parte VII, item 8 do Formulário). Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. Retificações: Parte XI, item 9 - a serventia juntou documento que não demonstra a forma como são feitas as retificações dos erros, inviabilizando a verificação quanto ao cumprimento do disposto no art. 69 das DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a

fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pelo Delegatário nos autos SEI nº 0003794-29.2020.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foram extraídos os Relatórios de Monitoramento nº D1-01082018-19032019 e D1-20032019-30092020, disponibilizado à Serventia, no dia 16/10/2020, visando subsidiar a correição, com apontamentos nos itens 3, 4 e 5 em ambos os relatórios. Constatou-se algumas divergências nas informações constantes do SIGEXTRA, bem como a falta de recolhimento das custas referente a 01 (uma) folha adicional de Ata Notarial, lavrada às fls. 158/159 do Livro nº 36-E, vinculada ao Selo de Fiscalização DIGITAL (NOTAS) nº D1AAI21718. Por meio do Ofício nº 131/2020, o Tabelião informou que adotou as providências cabíveis conforme orientação para saneá-las e recolheu a complementação de custas referente a folha adicional da ata notarial supracitada no valor de R$ 14,35 já contemplando os acréscimos legais, saneando as pendências. 5.4. REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° A-06, A-10, B-04, B-05 e C-02, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 36-E e 33-P, assim como cópias de atos de balcão, constatando-se a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, ocorreu no dia 16/10/2020, elaborando-se o Relatório nº 63/2020-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO, disponibilizado a serventia no mesmo dia, em que se constatou as seguintes ocorrências: III.1 - registro de despesas fora do prazo; III.2 - despesas pessoal do Delegatário com carnê-leão e duplicada; e III.3 - despesas com divergência de valor/comprovante anexado inadequadamente. Por meio do Ofício nº 131/2020, o Tabelião informou que adotou as providências cabíveis conforme orientação, bem como estornou as despesas no livro caixa. Com relação ao livro caixa, referente ao exercício de 2019, foi devidamente encaminhado, por meio do Ofício nº 010/2020, em 05/02/2020, para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, nos moldes do § 2º do art. 84, das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedor Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (GERAL)** Proceder a atualização no sistema Justiça Aberta do CNJ, tendo em vista que consta o nome de ex-colaboradora, justificando a ausência de informações quanto ao atual substituto da Serventia. **6.2 (GERAL)** Especificar a forma de pesquisa no sistema, conforme solicitado na Parte III, item 5 do Formulário. **6.3 (GERAL)** Apresentar a página do último dia que houve depósito prévio, conforme solicitado no Item 7, da Parte III do Formulário. **6.4 (RCPN)** Retificar o assento

à fl. 31 do Livro 10-A fazendo-se constar expressamente quem são os pais do registrando, e zelar para que, doravante, todos os assentos sejam lavrados de forma clara e contendo todos os requisitos legais. **6.5 (RCPN)** Atender à solicitação formulada na Parte IV, item 14 do Formulário. **6.6 (RCPN)** Retificar o assento lavrado à fl. 153 do Livro B-005 para fazer constar o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, atendendo ao art. 1.536, III do CC. Doravante a serventia deverá zelar para que todos os requisitos do citado artigo estejam presentes nos assentos. **6.7 (RCPN)** Retificar o assento à fl. 134 do Livro 002-C para fazer constar a serventia de Registro Civil na qual foi registrado o casamento ou união estável da falecida, cumprindo o art. 760, IV das DGE. Doravante a serventia deverá atentar-se para que todos os requisitos legais estejam presentes nos assentos. **6.8 (RCPN)** Protocolar a comprovação de publicação dos editais de proclamas no Diário da Justiça Eletrônico, conforme solicitado na Parte IV, item 7 do Formulário. **6.9 (RCPN)** Providenciar o protocolo do solicitado na Parte IV, item 3 - comprovantes do envio dos comunicados ao IBGE no último ano. **6.10 (RCPN)** Providenciar o protocolo do solicitado na Parte IV, item 4 - comprovantes de envio à Circunscrição Militar no último ano. **6.11 (RCPN)** Providenciar o protocolo do solicitado na Parte IV, item 5 - comprovantes de envio das informações no SIRC no último ano. **6.12 (RCPN)** Providenciar o protocolo do solicitado na Parte IV, item 6 - comprovantes de envio dos comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral no último ano. **6.13 (RCPN)** Providenciar o protocolo do solicitado na Parte IV, item 11, encaminhando comprovante de todos os modelos de certidões instituídos pelo Prov. CNJ n. 63/2017. **6.14 (RCPN)** Responder ao questionamento formulado na Parte IV, item 21 do Formulário sobre a partir de que ano o acervo está na CRC. **6.15 (TN)** Providenciar o protocolo do solicitado na Parte VII, item 5, encaminhando duas escrituras completas para análise quanto à exigência da CNDT nos negócios envolvendo bens imóveis (Recomendação n. 3/2012 - CNJ). **6.16 (TN)** Providenciar o protocolo do solicitado na Parte VII, item 6 - comprovantes do envio dos comunicados na CNSIP, CEP, CESDI e RCTO no último ano. **6.17 (TN)** Adequar o modelo de cartão de assinatura para fazer constar o requisito previsto no art. 595, IX das DGE que prevê a declaração expressa de que foram conferidos os dados nele constantes. **6.18 (TN)** Providenciar o protocolo do solicitado na Parte VII, item 3 do Formulário, encaminhando três exemplos de atos de balcão. **6.19 (TN)** Providenciar o protocolo do solicitado na Parte VII, item 8 do Formulário referente aos comprovantes de envio da DOI no último ano. **6.20 (TN)** Providenciar o protocolo do solicitado na Parte XI, item 9 do Formulário por meio de documentação hábil que atenda ao disposto no citado item. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Corregedor Permanente determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.20**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações

virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte (03/11/2020), às 17:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Artur Augusto Leite Júnior, Juiz Corregedor Permanente, pelo Delegatário Sr. José Josivaldo Messias do Santos e pelos auxiliares da Corregedoria Moisés Victor Pessoa Santiago, Joás Bispo de Amorim, Dainy Giacomin Barbosa, Stefanny Fernanda dos Santos Kotti, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo e Simone Cristiane Scarabel.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOSIVALDO MESSIAS DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 08:40 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 12/11/2020, às 10:41 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CRISTIANE SCARABEL**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 12/11/2020, às 10:48 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **STEFANNY FERNANDA DOS SANTOS KOTTI**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 12/11/2020, às 10:55 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 13/11/2020, às 08:32 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 16/11/2020, às 11:07 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARTUR AUGUSTO LEITE JUNIOR**, **Juiz (a) de Direito**, em 18/11/2020, às 11:55 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 18/11/2020, às 12:32 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 18/11/2020, às 12:33 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **1935674** e o código CRC **D830F5C2**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 218
Disponibilização: 23/11/2020
Publicação: 23/11/2020

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 761/2020

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Corumbiara, Comarca de Cerejeiras/RO.

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada no período de 05 a 30 de outubro de 2020 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Corumbiara, Comarca de Cerejeiras/RO**, deflagrada pela Portaria 064/2020, publicada no DJE n. 177/2020 de 21/09/2020, conforme processo SEI 0003794-29.2020.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 19/11/2020, às 18:06 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **1954722** e o código CRC **4B86984A**.

Referência: Processo nº 0003794-29.2020.8.22.8800

SEI nº 1954722/versão2